

DOM 07 A 09/09/2013

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº 4,
06 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece a data de vigência de utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, como índice de atualização monetária dos créditos tributários e não tributários, de acordo com o previsto no art. 115 da Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no § 6º do art. 17 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores não pagos no vencimento ou pagos a menor, dos créditos tributários e não tributários, serão atualizados monetariamente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com periodicidade mensal.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2013.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 06 de setembro de 2013.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 07 A
09/09/2013.**